Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Anexo
Visto

MENSAGEM Nº 221/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Encaminhamos em apenso, Projeto de Lei que busca obter autorização legislativa para doar imóveis de propriedade do município ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

O Executivo Municipal, visando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, busca autorização legislativa para doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV.

O déficit habitacional é um dos maiores problemas enfrentados pela administração municipal, principalmente pelo fato de que sua viabilização depende de recursos consideráveis onde o município não dispõe dos mesmos para fazer frente as citadas obras.

Desta forma, os municípios dependem de recursos oriundos dos governos estadual e federal os quais são difíceis de serem conseguidos, além dos aspectos burocráticos que dificultam ainda mais sua viabilização.

O Governo Federal lançou o Programa Minha Casa Minha Vida, visando oportunizar casas a população mais carente e o Município de Pato Branco firmou Termo de Adesão com a Caixa Econômica Federal, objetivando a implementação eficaz e eficiente do referido programa em nosso município.

Com a assinatura do Termo de Adesão se tornou possível a construção de unidades habitacionais no município contemplando inúmeras famílias que necessitam de um local digno para viver.

O Poder Público cumpre assim com sua função social, atendendo aos que mais precisam de auxilio. Aliás, moradia significa mais dignidade para o ser humano.

O município efetuará a doação de vários imóveis sob os quais serão edificadas casas pelo programa, algo justo perante a nobreza da causa.

Assim, diante da relevância do tema, rogamos aos nobres edis para que o projeto seja apreciado e aprovado, convocando tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 15 de dezembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
15-Dez-2009-16:08-006790-1/2

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 296 /2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

I – Lote 09 (nove) da quadra 871 (oitocentos e setenta e um), contendo área de 796,60 m² (setecentos e noventa e seis metros e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua José Waterkemper, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 23.658 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 55.762,00 (cinqüenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais);

II - Lote 01 (um) da quadra 1.088 (um mil e oitenta e oito), contendo área de 3.330,32 m² (três mil, trezentos e trinta metros e trinta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua Emilio Kruguer, esquina com a Rua Fernando Ferrari, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 28.167 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 133.212,80 (cento e trinta e três mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos);

III - Lote 18 (dezoito) da quadra 1.148 (um mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 31.536 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

IV - Lote 19 (dezenove) da quadra 1.148 (um mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 31.537 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

V - Lote 21 (vinte e um) da quadra 1.148 (um mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 31.539 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

VI - Lote 22 (vinte e dois) da quadra 1.148 (um mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 31.540 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

VII - Lote 23 (vinte e três) da quadra 1.148 (um mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Travessa Pedro Sartori,

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 31.541 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

VIII - Lote 25 (vinte e cinco) da quadra 1.148 (um mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 1.281,59 m² (um mil, duzentos e oitenta e um metros e cinqüenta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 34.501 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 102.527,20 (cento e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos);

IX - Quadra 19 (dezenove), contendo área de 8.640,00 m² (oito mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua José Tirloni, esquina com a Rua Santo Agostinho, esquina com a Rua 15 de Fevereiro e esquina com a Rua Vitório Della Betta, na Localidade de São Roque do Chopim, Distrito de Nova Espero, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 41.897 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 63.593,63 (sessenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos);

Parágrafo único Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 440.095,63 (quatrocentos e quarenta mil, noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), ficam, por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bem imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O Donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei, ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da municipalidade, se:

ASSESSORIA JURIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
Visto

I – o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º. desta Lei;

II – A construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º Os imóveis objetos das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário;

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA

Câmara Mun de P... Fls 05 Visto

Grau de sigilo
#00

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI FIRMAM A CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PATO BRANCO/PR

A **CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pela Decreto-lei n. 759/69 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.360.305/0001-04, neste ato representando a União e, na qualidade de responsável pela operacionalização do PMCMV - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, instituído pela MP nº 459 de 25.03.2009, neste ato representada por MARIA DO CARMO GONÇALVES DA ROCHA, brasileira, solteira, economiária, residente e domiciliada na Rua Jaciretã, 240, apto 101 centro, Pato Branco/PR, portadora da CI/RG 3.529.940.8/PR e CPF. 524.334.209-20, e o **MUNICÍPIO** de PATO BRANCO/PR, neste ato representado por ROBERTO SALVADOR VIGANÓ, brasileiro, casado, administrador municipal, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500 bairro Brasília, portador da CI/RG 7.469.950/PR e do CPF 036.794.469-34 , firmam o presente Termo de Adesão ao PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

A A finalidade do presente Termo de Adesão é a união de esforços, objetivando a implementação eficaz e eficiente do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA no Município de PATO BRANCO/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA

A UNIÃO, representada pela CAIXA, implementará na forma da legislação vigente, as medidas constantes do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, a fim de diminuir o déficit habitacional no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MUNICÍPIO

Considerando a finalidade do Programa, poderá o MUNICÍPIO promover medidas complementares no sentido de:

I - Fornecer, às Entidades Organizadoras responsáveis pela elaboração, acompanhamento e execução de projetos ou às pessoas jurídicas que atuam no ramo da construção/incorporação imobiliária, relação de terrenos que sejam compatíveis e adequados à construção das unidades habitacionais sejam elas em forma de casas e/ou

Câmara Mun de Pa Fls. 06 Visto

edifícios, observando a legislação relativa à política urbana objeto do Plano Diretor Municipal e situação de regularidade dominial dos terrenos a serem ofertados;
II - Providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias inerentes à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, e complementares das unidades habitacionais de modo célere;
III - Adotar medidas em seu âmbito que contribuam para a celeridade do licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, bem como nas situações envolvendo concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, água e saneamento;
IV - Apresentar propostas legislativas à Câmara Municipal que disponham sobre a desoneração fiscal relativa à incidência dos seguintes tributos:

a. Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "inter vivos", especificamente e exclusivamente, sobre as transmissões de propriedade imobiliária que vierem a integrar o Programa;
b. Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU durante a fase de construção;
c. Imposto sobre a Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção dos empreendimentos vinculados ao Programa.

V – Apresentar proposta legislativa à Câmara Municipal que disponha sobre os critérios e a forma de reconhecimento do empreendimento habitacional a ser construído no âmbito do Programa, como de zona especial de interesse social - ZEIS;
VI - Manter cadastro atualizado do público alvo do Programa;
VII – A seu critério, estender sua participação no Programa, sob a forma de aportes financeiros e de fornecimento de bens, serviços ou obras, a serem previamente estabelecidos com a UNIÃO;
VIII - Fazer veicular nos meios de comunicação do MUNICÍPIO a divulgação do empreendimento habitacional, em parceria com as Entidades Organizadoras e/ ou CONSTRUTORAS/INCORPORADORAS e/ou suas entidades representativas;
IX - Praticar outras atribuições afins e compatíveis, bem como as que forem exigidas pela legislação aplicável de forma célere, visando a agilização da tramitação do processo de aprovação do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de 43 MESES meses, a partir da data de sua assinatura, ou até a conclusão das obras dos empreendimentos destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida, o que ocorrer em primeiro lugar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, exceto quanto ao objeto ou finalidade, mediante lavratura de termo aditivo e desde que manifestado previamente por escrito com, pelo menos, quinze dias de antecedência, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Câmara Mun de Pal
Fls 07
Visto

O presente instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo com antecedência mínima de trinta dias, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na

Câmara Mun. de Pato Fls 08 Visto

legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedado às partes utilizar-se de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos deste instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos representantes das partes e com as testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

PATO BRANCO/PR , 28 de MAIO (05) de 2009
Local/Data

Município de PATO BRANCO/PR

CEF - Caixa Econômica Federal

Testemunhas

Nome: ELIETE PANSERA SPERANZA
End.: Rua Daniel Pagnoncelli, 50 Pato Branco/PR
CPF: 644.613.009-00

Nome: ANDRE A HAMERA
End.: Rua Itacolomi 620 ap 1402 Pato Branco Pr
CPF: 546 190 689 34

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 09
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Lote **09** (nove) da Quadra **871** (oitocentos e setenta e um), contendo área de **796,60 m²** (setecentos e noventa e seis metros e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado Rua José Waterkemper, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº **23.658** do 1º Ofício do Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

O terreno é avaliado em R$ **55.762,00** (cinqüenta e cinco mil e setecentos e sessenta e dois reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2009.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

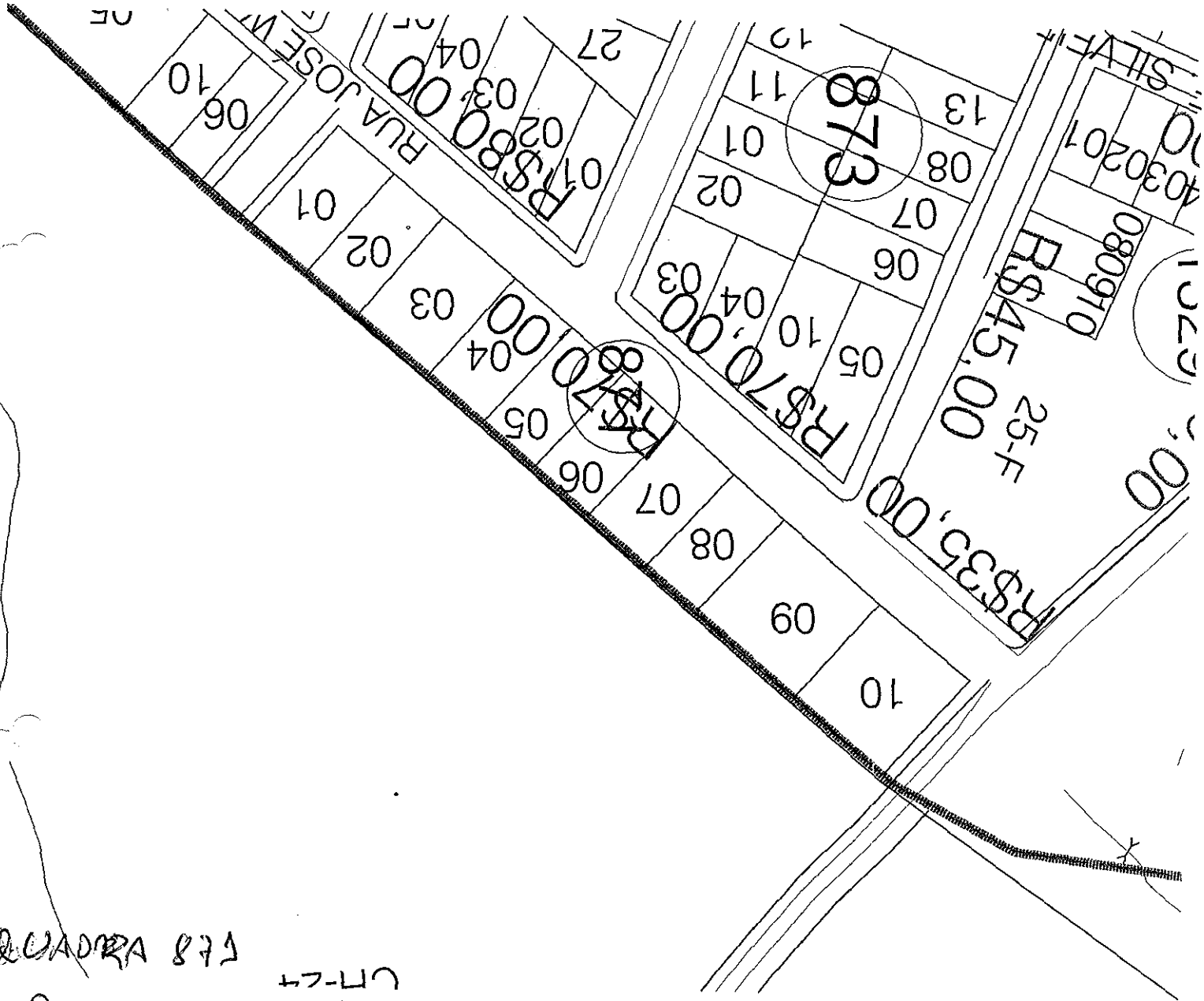
Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 10
Visto



QUADRA 873

BELA VISTA

ZONEAMENTO

ZEHS = ZONA ESPECIAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09
COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

MATRÍCULA Nº 23.658

RUBRICA

Câmara Mun de P... Fls. 11 Visto

06 de agosto de 1.991.

IMOVEL URBANO - Lote nº09(nove) da quadra nº871(oitocentos e setenta e um)-RESERVA MUNICIPAL, sita a rua José Waterkemper, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 796,60m2(SETECENTOS E NOVENTA E SEIS METROS E SESSENTA CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a chácara nº24 com 28,80m; SUL: com a rua José Waterkemper com 28,10m; LESTE: com o lote nº08 com 28,00m; OESTE: com o lote nº10 com 28,10m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356,-capitulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R9 e 51-22.049 do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: ROBERTO WATERKEMPER, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº193.130.809-82.

R.1/23.658- Prot.n°126.696- 21/11/2006- TRANSMITENTE: ROBERTO WATERKEMPER,C.I. n°3.436.837-7-PR CPF n°193.130.809-82 e sua esposa sra.MARIA MADALENA WATER KEMPER,C.I.n°6.478.891-4-PR CPF n°620.193.689-00, brasileiros,casados sob o regime de Separação de bens,obrigatóro, ele pedreiro e ela do lar, residentes e domiciliados na Rua Gralha Azul, n°131, Bairro Planalto, nesta cidade de Pato Branco-Pr. ADQUIRENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru, n°271 Centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob n°76.995.448/0001-54. DOAÇÃO: ÁREA: 796,60m2, sem benfeitorias. Público de 03.11.06, L°206,fls. 070/071, 2° Tab. local. VALOR: R$ 20.000,00.O imposto de transmissão inter-vivos foi isento,conforme guia GR/PR,da Agência de Rendas de Pato Branco.Certidões Negativas: Municipal n°4168/06,Estadual n°2808168-90/06,Federal n°4C3F.79D1.6E38.1B51/06.O Funrejus foi isento, conforme Lei n°12.604 de 02.07.99. Os doadores,declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios,para a Previdência social, como pessoas fisicas, na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura.Ref. Mat.23.658,acima.Dou fé.C.4.322 VRC=R$ 453,81. Elice Soares Ribas

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO PARANÁ

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
PATO BRANCO 10 DEZ. 2009
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel de matr. n.º 23.658
Oficial

Lei 13.228 de 19/07/2001 SELO FUNARPEN Nº DAW34795

CUSTAS R$ 9,00
SELO R$ 2,00
TOTAL R$ 11,00

MATRÍCULA Nº 23.658

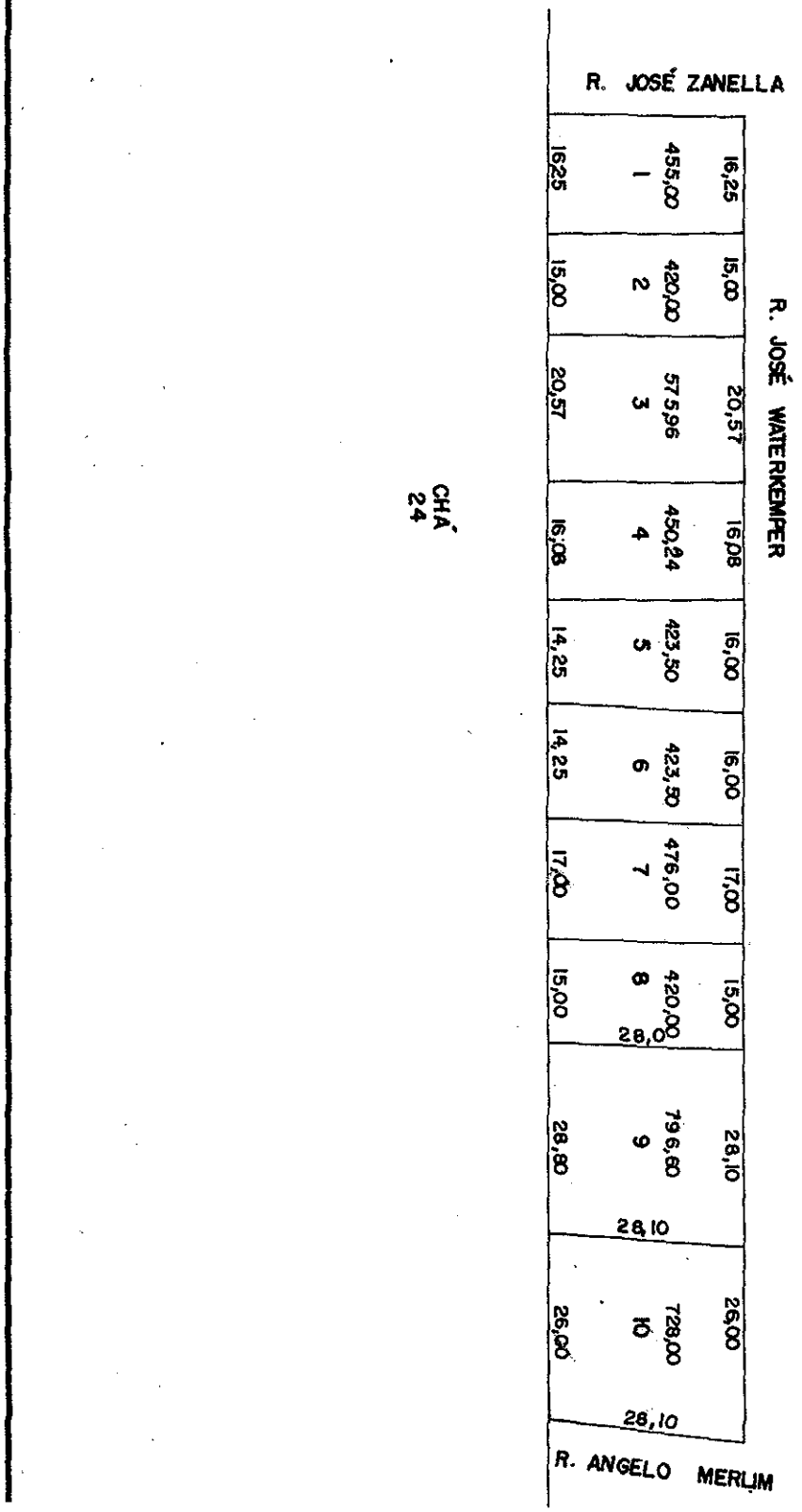
Fls 12
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL
DA
QUADRA N. 671 E 511

ESC. 1: 1.000 LOT° ANT. QUADRA 04



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Lote **01** (um) da Quadra **1088** (um mil e oitenta e oito), contendo área de **3.330,32 m²** (três mil e trezentos e trinta metros e trinta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado Rua Emilio Kruguer, esquina com a Rua Fernando Ferrari, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº **28.167** do 1º Ofício do Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

O terreno é avaliado em R$ **133.212,80** (cento e trinta e três mil e duzentos e doze reais e oitenta centavos.

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2009.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

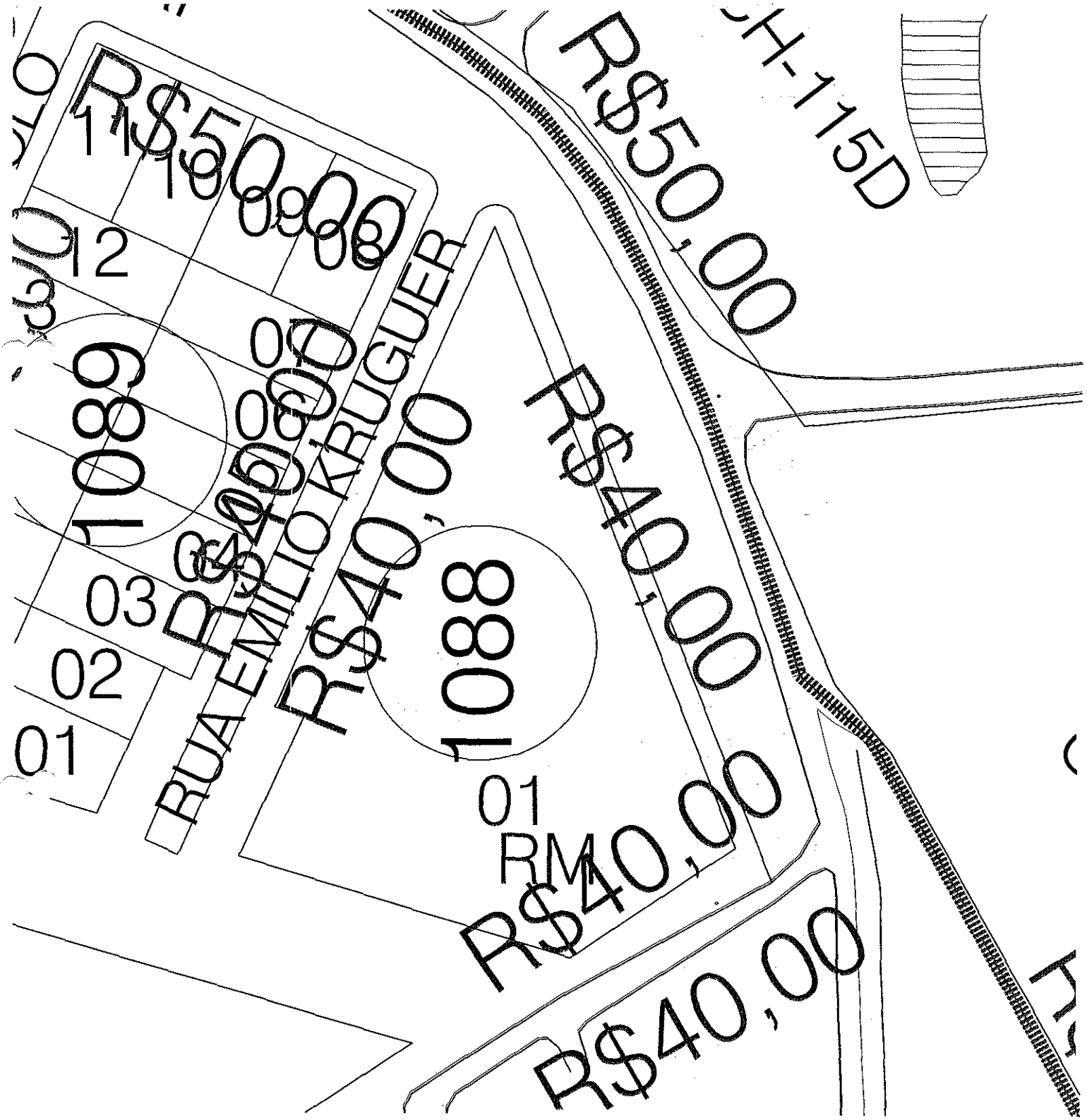
Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 14
Visto



QUADRA 1088

NOVO HORIZONTE =

ZEHS ZONA ESPECIAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
ELICE SOARES RIBAS
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA
001

MATRÍCULA Nº 28.167

RUBRICA

17 de dezembro de 1.996. Elice Soares Ribas.

IMOVEL URBANO - Lote nº01(hum) da quadra nº1088(hum mil e oitenta e oito),-RESERVA MUNICIPAL, sita a rua Emilio Kruguer, esquina com a rua Fernando Ferrari, nesta cidade de Pato Branco, contendo a area 3.330,32m2(TRES MIL, TREZENTOS E TRINTA METROS E TRINTA E DOIS CENTIMETROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontaçoes: NORTE: com a rua Emilio Kruguer com 68,25m, 4,00m e 21,00m; SUL: com a chácara nº115 com 24,60m; LESTE: com a rua Fernando Ferrari com 94,00m; OESTE: com a Reserva Municipal com 47,11m. As medidas e confrontaçoes foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº88/93, capitulo XVIII, seçao III, i tem 18.3.7.1 de 19.08.93, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. mat. R.6 e 7-20.646 do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIA: IVO ROMANO MOZZATTO E. CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede a rua Caramuru nº188, nesta cidade, inscrito no CGC/MF sob nº01.253.808/-0001-43.

R.1/28.167- Prot.n°101.677- 02/08/2000- **TRANSMITENTE:** **IVO ROMANO MOZZATTO E. CIA. LTDA.**, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Caramuru, n°188, nest cidade de Pato Branco-Pr.,inscrita no **CNPJ/MF sob n°01.253.808/0001-43**, CND do INSS sob n°02062000-14 624002/00,de 26.06.00. **ADQUIRENTE:** **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**,Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede Rua Caramuru, n°271, Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no **CNPJ/MF sob n°76.995.448/0001-54.** **DOAÇÃO:** **ÁREA: 3.330,32m2, sem benfeitorias.** Público de 21.07.00, L°107,fls.065,2° Tab. local. **VALOR:** R$ 16.650,00. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI n°084/00, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal n°1604/00, Estadual n°19 8638-99/00. Funrejus no valor de R$ 33,30,conforme guia emitida pelo Tab. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat.28.167 acima.Dou fé.C.4.322 VRC=R$ 324,15 R. Rinaldori.

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
PATO BRANCO 10 DEZ. 2009
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. n.º 28.367
Oficial

Lei 13.228 de 19/07/2001 SELO FUNARPEN Segurança REGISTRO DE IMÓVEIS DAW34804

CUSTAS R$ 9,00
SELO R$ 2,00
TOTAL R$ 11,00

Mun de Pato Branco Fls 15 Visto

MATRÍCULA Nº 28.167

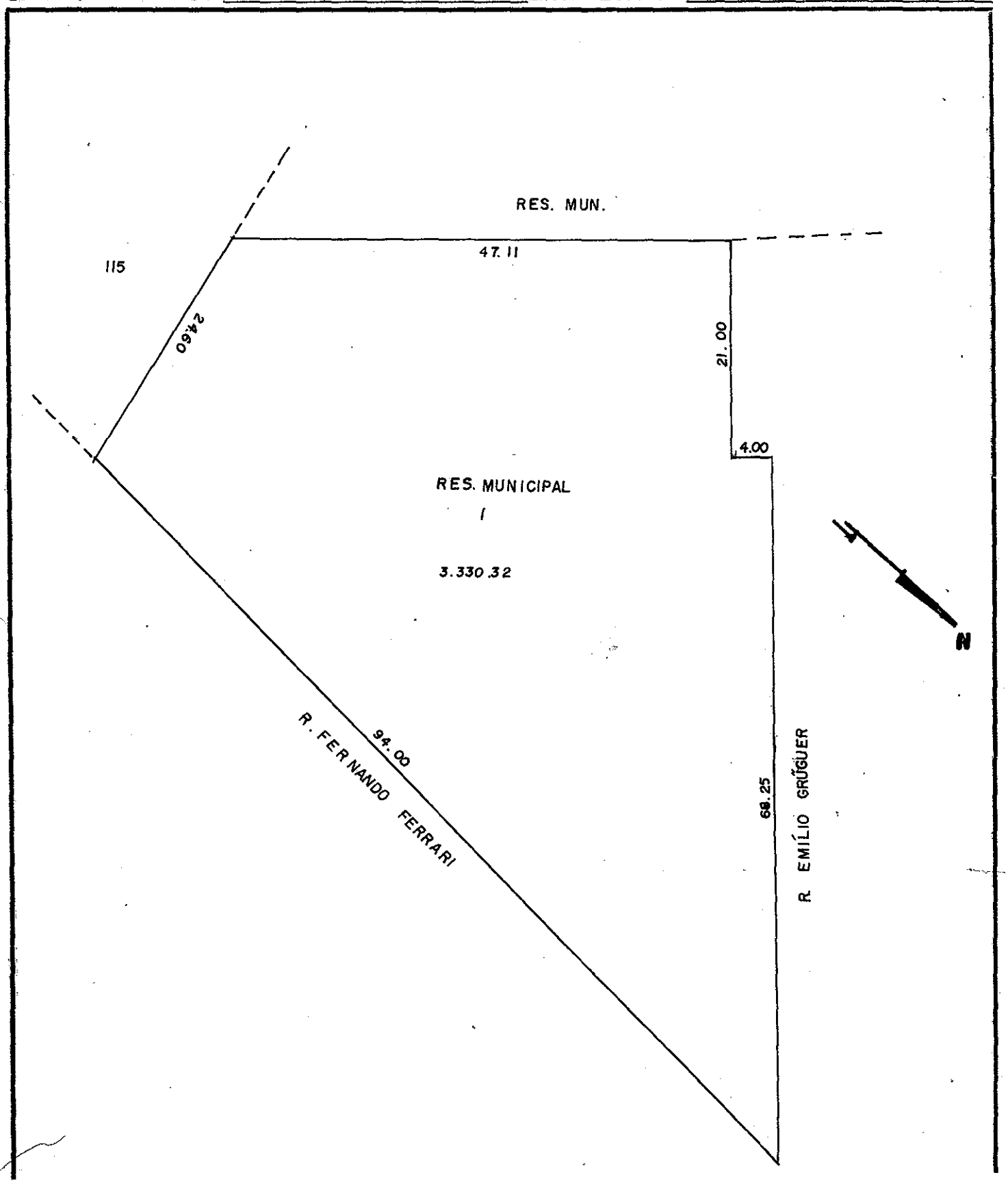
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL RES. MUN. — ZER I
DA
QUADRA N. 1088

ESC. 1: 1.000 LOTº _____ ANT. QUADRA _____



Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Lote **18** (dezoito) da Quadra **1.148** (um mil e cento e quarenta e oito), contendo área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº **31.536** do 1º Ofício do Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

O terreno é avaliado em R$ **17.000,00** (dezessete mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2009.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro

Câmara Mun de Pato
Fls 18
Visto

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 31536/1

MATRÍCULA Nº 31.536

RUBRICA

21 de Setembro de 1999. Elice Soares Ribas

IMOVEL URBANO: — Lote **nº18 (dezoito)**, da quadra **nº1148(um mil e cento e quarenta e oito)**, sita a Rua Travessa Pedro Sartori,nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de ***200,00m2(DUZENTOS METROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com o lote nº17,com 20,00m; **SUL**:com o lote nº19, com 10,00m; **LESTE**: com os lotes nºs.05 e 06, com 10,00m e a **OESTE**: com a Travessa Pedro Sartori, com 10,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capitulo 16,seção 4,item 16.4.9.1,de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.Ref.Mat. 28.194 e R.1 e AV.2—28.194, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**,Pessoa jurídica de direito público interno,com sede na Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco—Pr., inscrita no **CGC/MF sob nº 76.995.448/0001—54.**

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
PATO BRANCO 10 DEZ. 2009
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 31.536
Oficial

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNAMPREN PR
REGISTRO DE IMÓVEIS
Nº DAW34

CUSTAS R$ 9,00
SELO R$ 2,00
TOTAL R$ 11,00

31.536 MATRÍCULA Nº

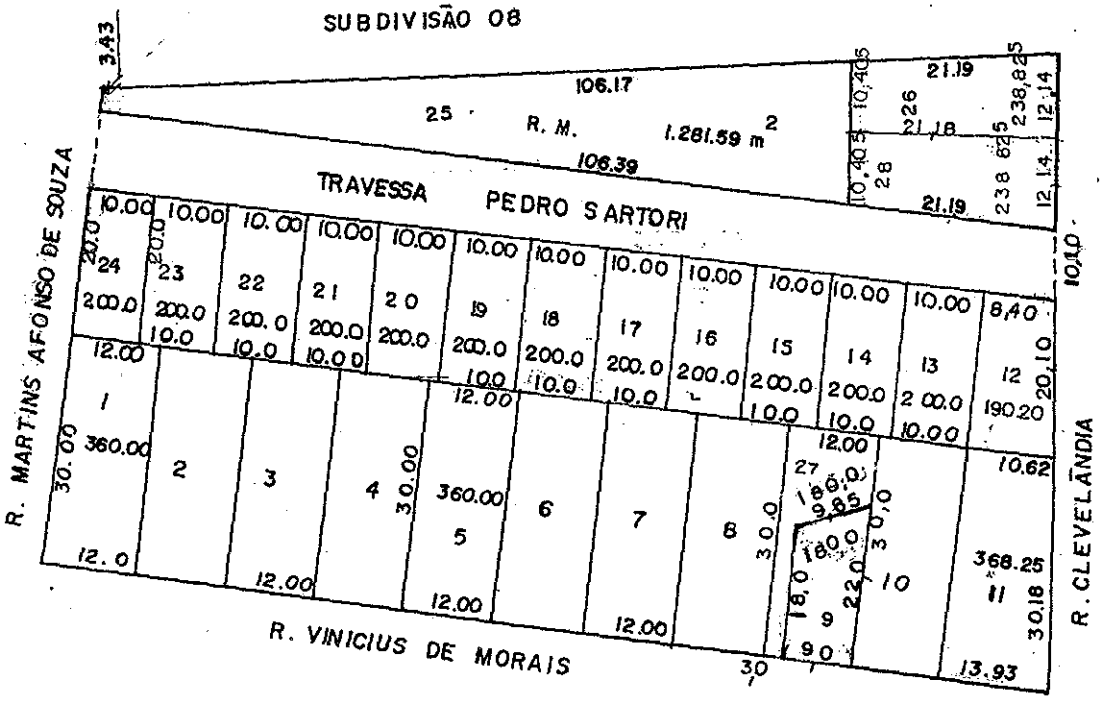
Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 19
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAN

Cidade
de
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL ZRII
DA
QUADRA N. 1146

ESC. 1: 1.000 LOTº _____ ANT. QUADRA _____



RESUMO DAS ÁREAS

ÁREA DE LOTES = 2.590,20 m²

ÁREA DE RESERVA MUNICIPAL: 1.759,24 m²

ÁREA DE RUA : 1.271,24 m²

ÁREA TOTAL = 5.620,68 m²

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Lote **19** (dezenove) da Quadra **1.148** (um mil e cento e quarenta e oito), contendo área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº **31.537** do 1º Ofício do Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

O terreno é avaliado em R$ **17.000,00** (dezessete mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2009.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro

Prefeitura Mun de Pato Br
Fls 21

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 31537/1

MATRÍCULA Nº 31.537

RUBRICA Ettar

21 de Setembro de 1999. Elice Soares Ribas.

IMOVEL URBANO: — Lote **nº19(dezenove)**, da quadra **nº1148(um mil e cento e quarenta e oito)**, sita a Rua Travessa Pedro Sartori, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de ***200,00m2(DUZENTOS METROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com o lote nº18, com 20,00m; **SUL**: com o lote nº20, com 20,00m; **LESTE**: com o lote nº05, com 10,00m e a **OESTE**: com a Travessa Pedro Sartori, com 10,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capitulo 16, seção 4, item 16.4.9.1, de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 28.194 e R.1 e AV.2-28.194, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no **CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54**.

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

CUSTAS R$ 9,00
SELO R$ 2,00
TOTAL R$ 11,00

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
PATO BRANCO 10 DEZ. 2009
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. n.º 31.537
Oficial

Lei 13.228 de 19/07/2001 SELO FUNARPEN
REGISTRO DE Oficio IMOVEIS DA

MATRÍCULA Nº 31.537

Fls 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

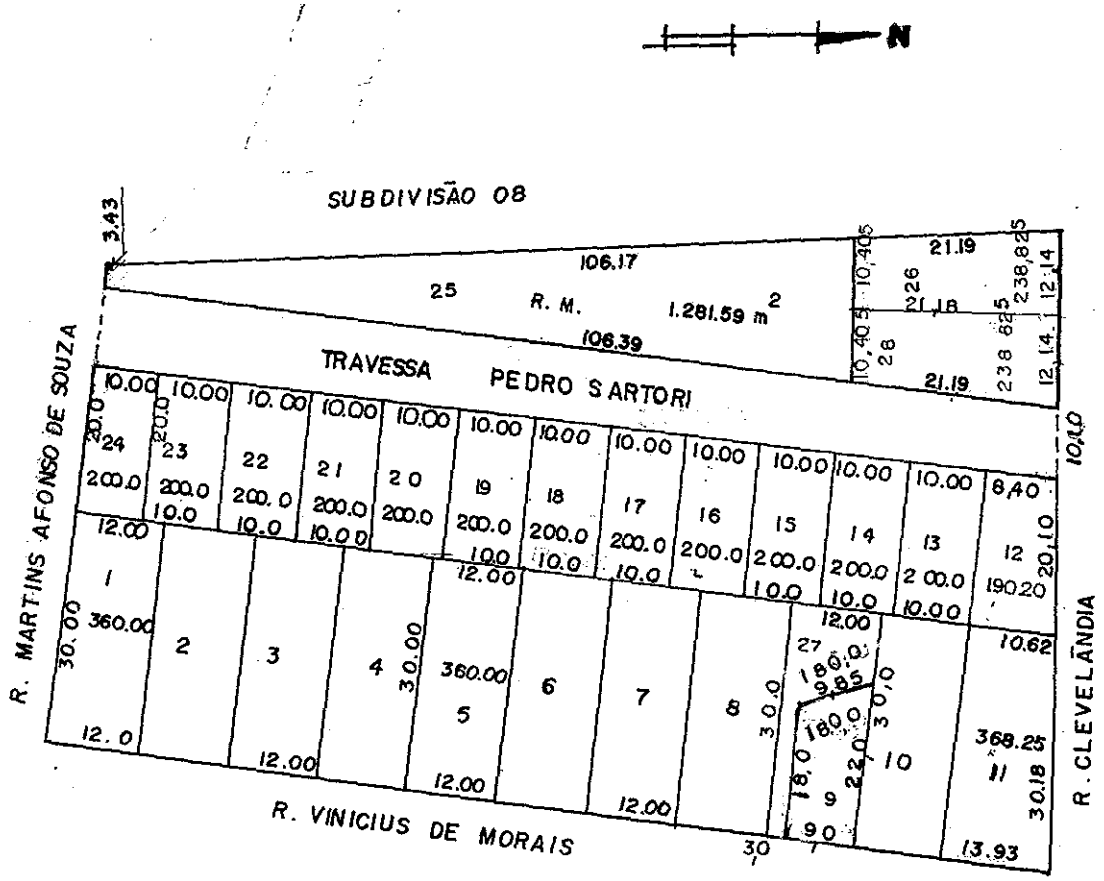
Cidade de PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL ZRII

DA

QUADRA N. 1148

ESC. 1: 1.000 LOTº _____ ANT. QUADRA _____



RESUMO DAS ÁREAS

ÁREA DE LOTES = 2.590,20 m²

ÁREA DE RESERVA MUNICIPAL: 1.759,24 m²

ÁREA DE RUA : 1.271,24 m²

ÁREA TOTAL = 5.620,68 m²

Fls 23
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Lote **21** (vinte e um) da Quadra **1.148** (um mil e cento e quarenta e oito), contendo área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula n° **31.539** do 1° Ofício do Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

O terreno é avaliado em R$ **17.000,00** (dezessete mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2009.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro

Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 31539/1

MATRÍCULA Nº 31.539

RUBRICA

21 de Setembro de 1999. Elice Soares Ribas.

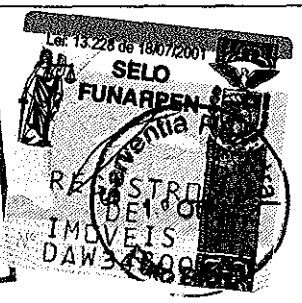
IMOVEL URBANO:- Lote **nº21(vinte e um)**,da quadra **nº1148(um mil e cento e quarenta e oito)**,sita a Rua Travessa Pedro Sartori, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de ***200,00m2(DUZENTOS METROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**:com o lote nº20,com 20,00m; **SUL**: com o lote nº22, com 20,00m; **LESTE**: com os lotes nºs.03 e 04, com 10,00m e a **OESTE**: com a Travessa Pedro Sartori, com 10,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capitulo 16,seção 4,item 16.4.9.1,de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.Ref.Mat. 28.194 e R.1 e AV.2-28.194, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**,Pessoa Jurídica de direito público interno,com sede na Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrita no **CGC/MF sob nº 76.995.448/0001-54**.

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

CUSTAS R$ 9,00
SELO R$ 2,00
TOTAL R$ 11,00

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
PATO BRANCO 10 DEZ. 2009
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. n.º 31.539
Oficial



31.539 MATRÍCULA Nº

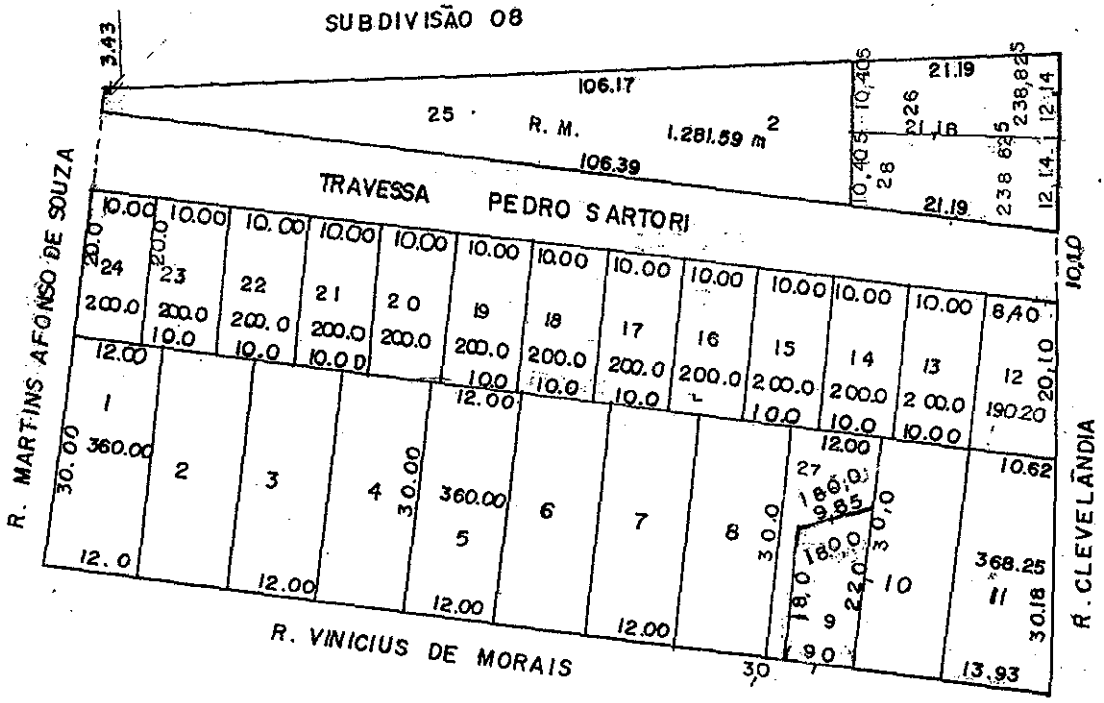
Câmara Municipal de Pato Branco
Fls 25
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRA

Cidade
de
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL ZRII
DA
QUADRA N. 1148

ESC. 1: 1.000 LOTº _____ ANT. QUADRA _____



RESUMO DAS ÁREAS

ÁREA DE LOTES = 2.590,20 m²
ÁREA DE RESERVA MUNICIPAL: 1.759,24 m²
ÁREA DE RUA : 1.271,24 m²

ÁREA TOTAL = 5.620,68 m²

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Lote **22** (vinte e dois) da Quadra **1.148** (um mil e cento e quarenta e oito), contendo área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº **31.540** do 1º Ofício do Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

O terreno é avaliado em R$ **17.000,00** (dezessete mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2009.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 31540/1

MATRÍCULA Nº 31.540

RUBRICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 27
Visto

21 de Setembro de 1999. Elici Soares Ribas.

IMOVEL URBANO: – Lote **nº22(vinte e dois)**, da quadra **nº1148(um mil e cento e quarenta e oito)**, sita a Rua Travessa Pedro Sartori, nesta cidade de **Pato Branco**,contendo a área de ***200,00m2(DUZENTOS METROS QUADRADOS)***,sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com o lote nº21,com 20,00m;**SUL**: com o lote nº23, com 20,00m; **LESTE**: com os lotes nºs.02 e 03, com 10,00m e a **OESTE**: com a Travessa Pedro Sartori, com 10,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capitulo 16,seção 4,item 16.4.9.1,de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.Ref.Mat. 28.194 e R.1 e 2–28.194, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**,Pessoa Jurídica de direito público interno,com sede na Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco–Pr., inscrita no **CGC/MF sob nº 76.995.448/0001–54**.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
PATO BRANCO 10 DEZ. 2009
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. n.º 31.540
Oficial

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMÓVEIS Nº DAW34767 Ofício Registral Pato Branco

CUSTAS R$ 9,00
SELO R$ 2,00
TOTAL R$ 11,00

MATRÍCULA Nº 31.540

Câmara Mun. de Pato Br.
Fls. 28
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAI

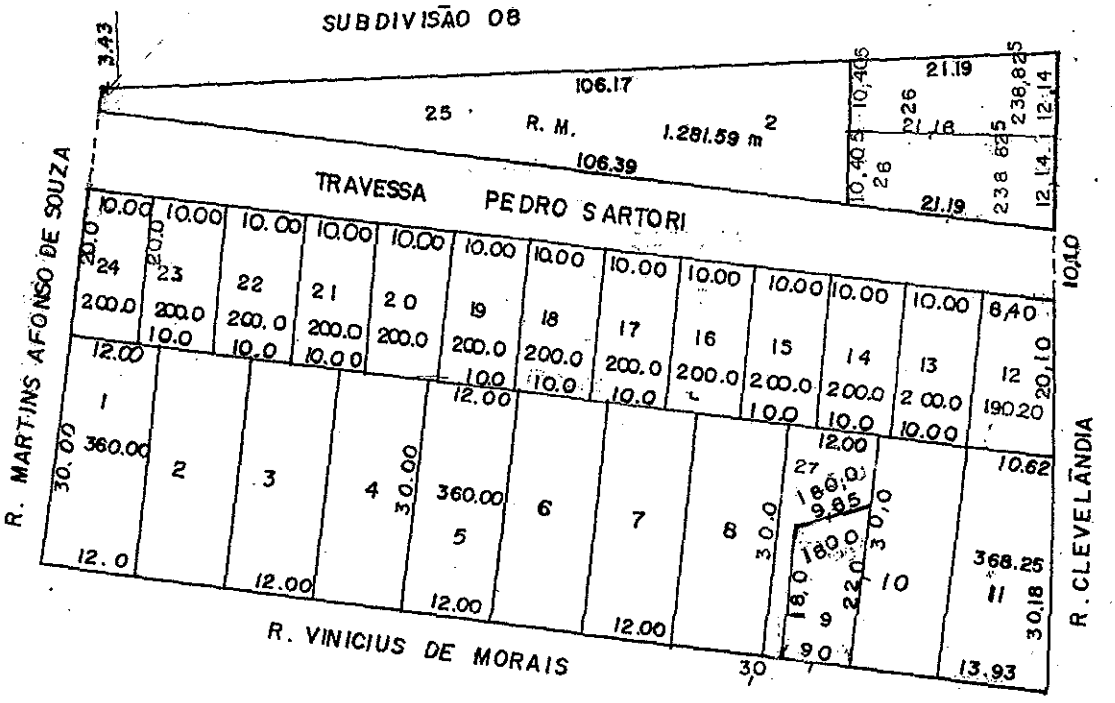
Cidade de PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL ZRII

DA

QUADRA N. 1148

ESC. 1: 1.000 LOTº _____ ANT. QUADRA _____



RESUMO DAS ÁREAS

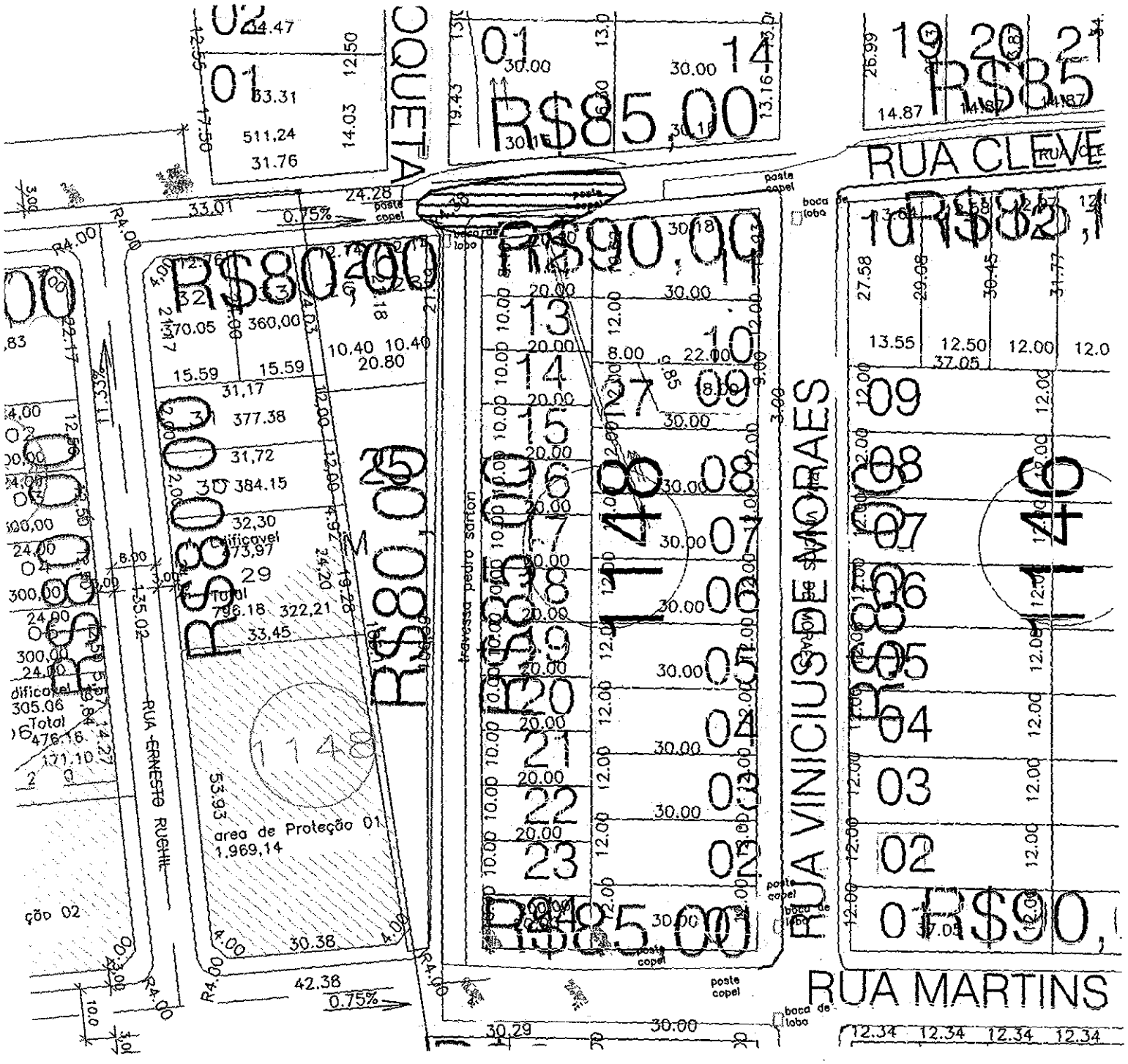
ÁREA DE LOTES = 2.590,20 m²

ÁREA DE RESERVA MUNICIPAL: 1.759,24 m²

ÁREA DE RUA : 1.271,24 m²

ÁREA TOTAL = 5.620,68 m²

Fls. 29
Visto



Quadra FRAÇÃO
148 = ZEHS → ZONA ESPECIAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Lote **23** (vinte e tres) da Quadra **1.148** (um mil e cento e quarenta e oito), contendo área de **200,00 m²** (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº **31.541** do 1º Ofício do Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

O terreno é avaliado em R$ **17.000,00** (dezessete mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2009.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CGC Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 31541/1

MATRÍCULA Nº 31.541

RUBRICA

Prefeitura Mun de Pato Branco Fls 31 Visto

21 de Setembro de 1999. Elice Soares Ribas.

IMOVEL URBANO: — Lote **nº23(vinte e tres)**, da quadra **nº1148(um mil e cento e quarenta e oito)**, sita a Rua Travessa Pedro Sartori, nesta cidade de **Pato Branco**,contendo a área de ***200,00m2(DUZENTOS METROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com o lote nº22, com 20,00m; **SUL**: com o lote nº24, com 20,00m; **LESTE**: com os lotes nºs.01 e 02, com 10,00m e a **OESTE**: com a Travessa Pedro Sartori, com 10,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº07/96, capitulo 16, seção 4, item 16.4.9.1,de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. 28.194 e R.1 e AV.2—28.194, do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**,Pessoa Jurídica de direito público interno,com sede na Rua Caramuru Centro nesta cidade de Pato Branco—Pr., inscrita no **CGC/MF sob nº 76.995.448/0001—54**.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

CUSTAS R$ 9,00
SELO R$ 2,00
TOTAL R$ 11,00

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
PATO BRANCO 10 DEZ. 2009
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. n.º 31.541
Oficial

Lei 13.228 de 18/07/2001 SELO FUNARPEN Prevenção Social REGISTRO DE IMOVEIS DAW34708

MATRÍCULA Nº 31.541

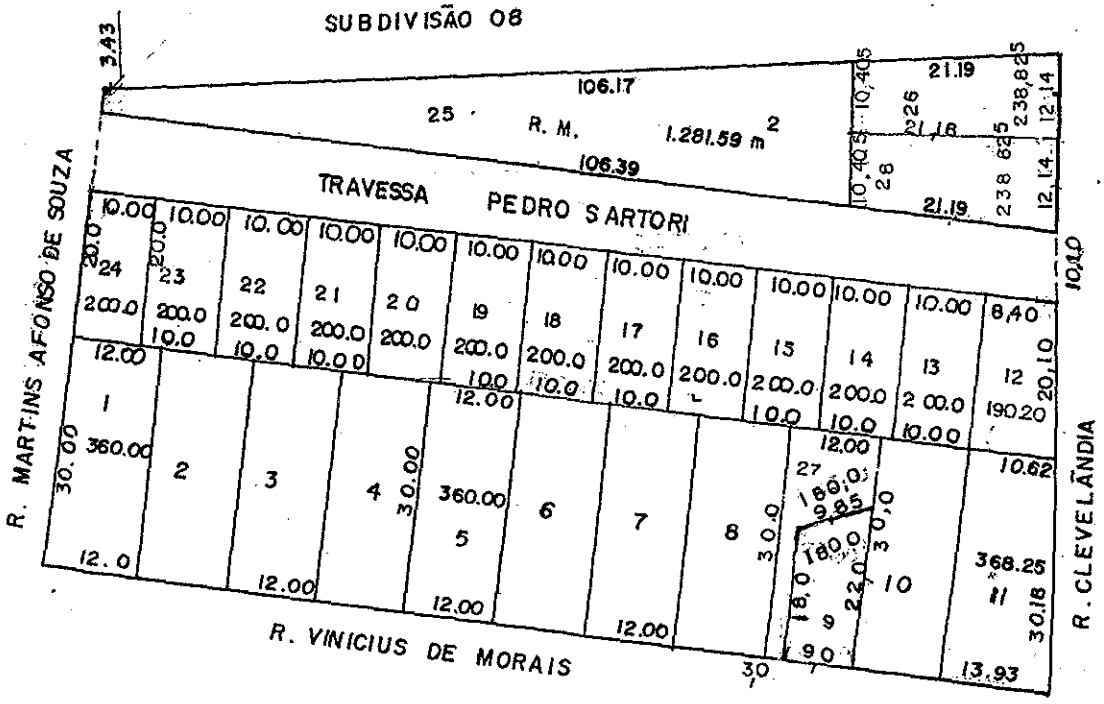
Mun de Pato
fls 32
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRA

Cidade
de
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL ZRII
DA
QUADRA N. 1148

ESC. 1: 1.000 LOTº _____ ANT. QUADRA _____



RESUMO DAS ÁREAS

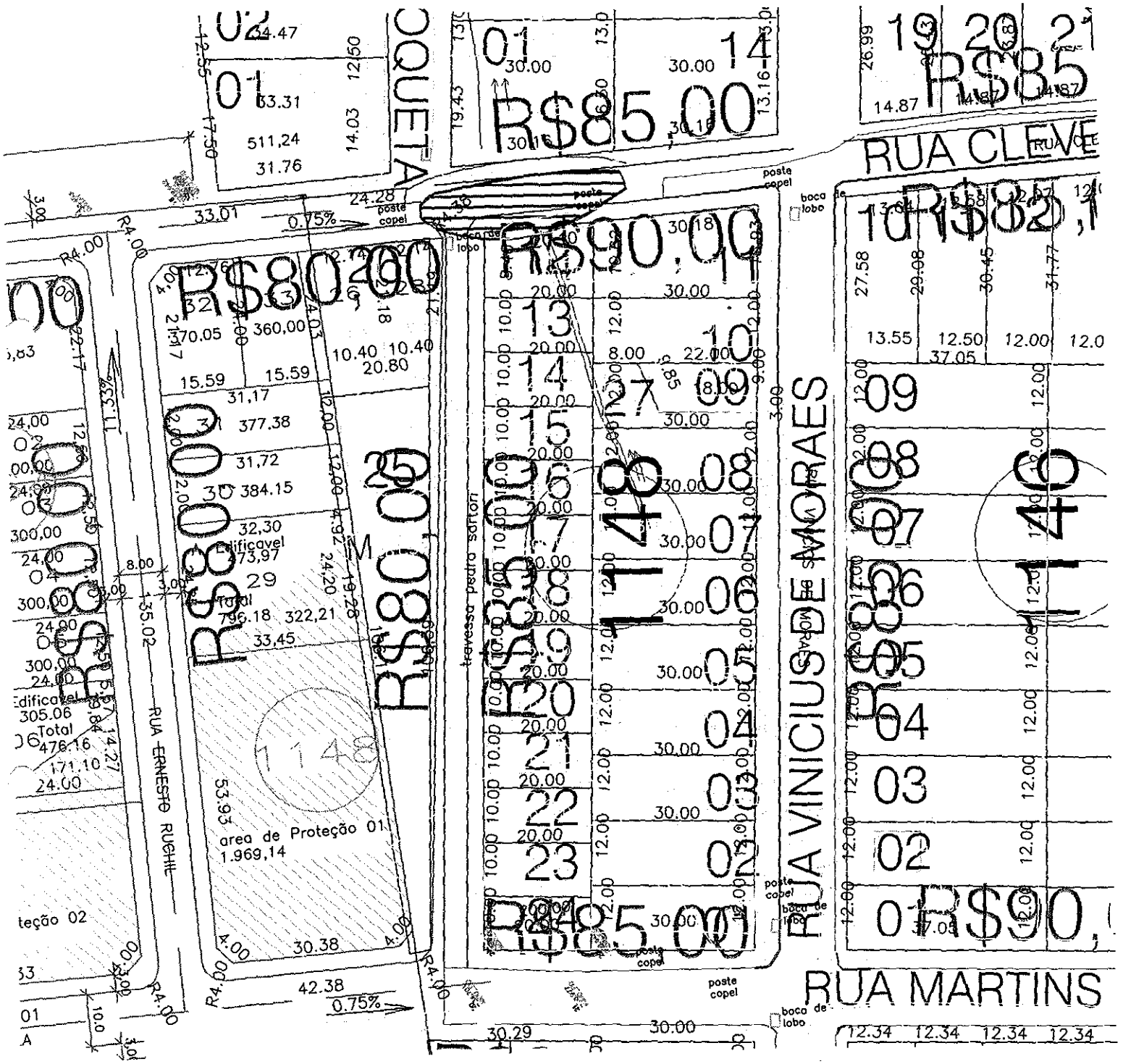
ÁREA DE LOTES = 2.590, 20 m²

ÁREA DE RESERVA MUNICIPAL: 1.759, 24 m²

ÁREA DE RUA : 1.271, 24 m²

ÁREA TOTAL = 5.620,68 m²

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 33
Visto



Quadra 1.148 = FRAÇÃO ZEHS → ZONA ESPECIAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 34
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Lote **25** (vinte e cinco) da Quadra **1.148** (um mil e cento e quarenta e oito), contendo área de **1.281,59m²** (um mil e duzentos e oitenta e um metros e cinqüenta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº **34.501** do 1º Ofício do Registro geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

O terreno é avaliado em R$ **102.527,20** (cento e dois mil e quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 11 de dezembro de 2009.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro

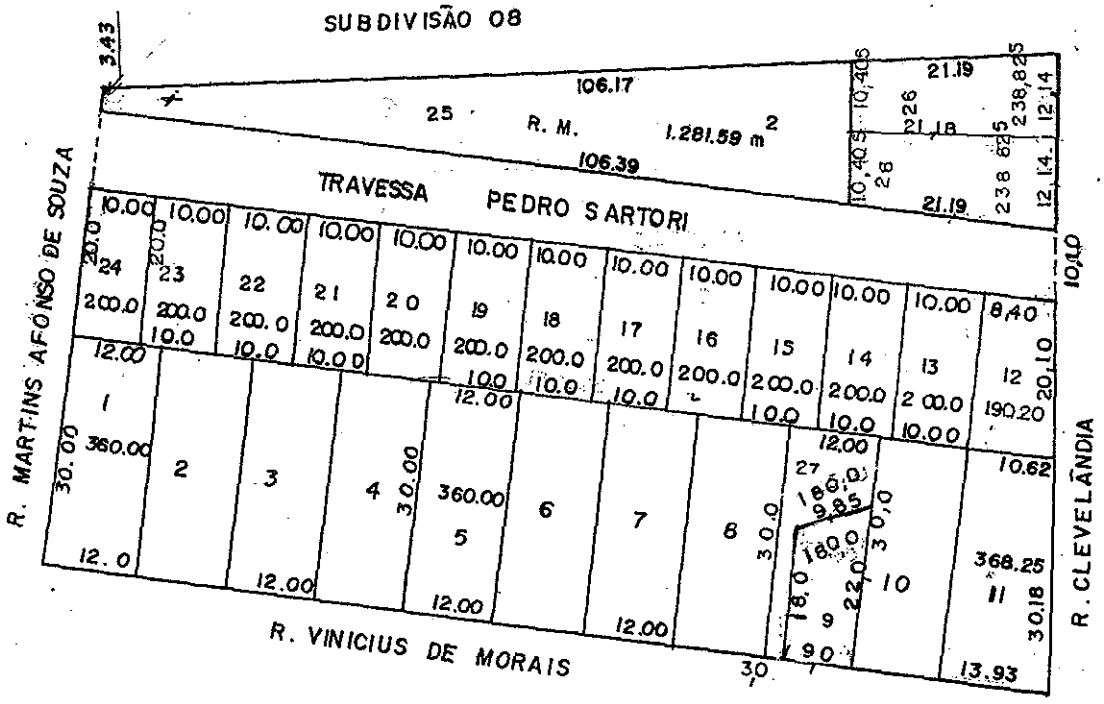
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 35
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRA

Cidade de PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL ZRII DA QUADRA N. 1148

ESC. 1: 1.000 LOTº _____ ANT. QUADRA _____



RESUMO DAS ÁREAS

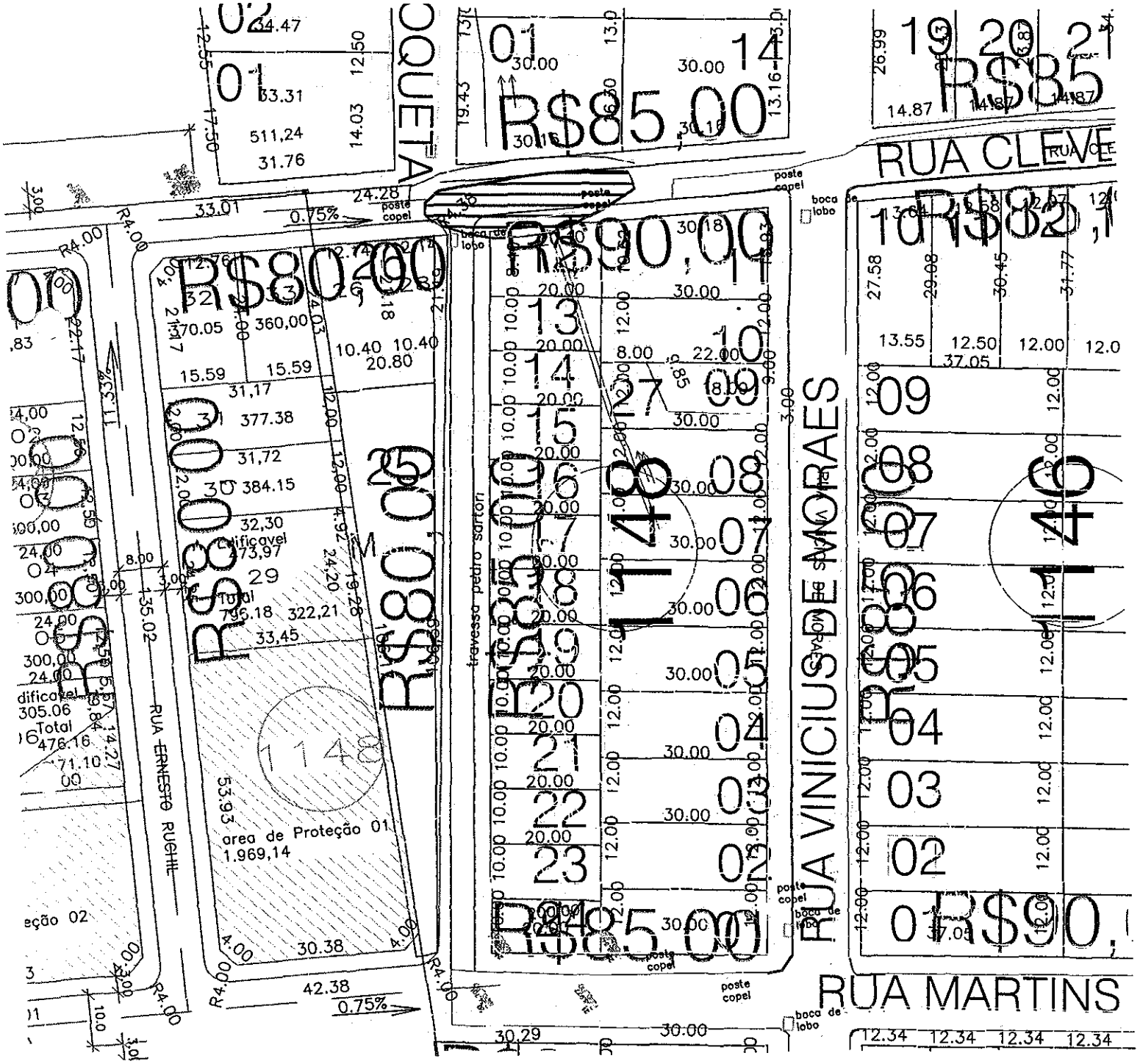
ÁREA DE LOTES = 2.590,20 m²

ÁREA DE RESERVA MUNICIPAL: 1.759,24 m²

ÁREA DE RUA : 1.271,24 m²

ÁREA TOTAL = 5.620,68 m²

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 36
Visto



Quadra 1.148 = ~~FRACIONAMENTO~~ ZEHS → ZONA ESPECIAL DE HABITAÇÃO SOCIAL

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL | FICHA 01F | MATRÍCULA Nº 41.897 | RUBRICA

Câmara Mun de Pato Fls 37 Visto

26 de maio de 2009. Elice Soares Ribas

IMOVEL URBANO: **Quadra nº19(dezenove),** sita a Rua Jose Tirolini, esquina com a Rua Santo Agostinho, esquina com a Rua 15 de Fevereiro e esquina com a Rua Vitorio Della Betta, no **Distrito de São Roque do Chopim**, neste municipio de **Pato Branco**, contendo a área de **8.640,00m²(OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA METROS QUADRADOS)**, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: confronta com a Rua José Tirloni, com 48.00m; **SUL**: confronta com a Rua 15 de Fevereiro, com 48.00m; **LESTE**: confronta com a Rua Santo Agostinho,c om 180.00m e a **OESTE**: confronta com a rua Vitorio Della Betta, com 180.00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento **nº60/05**, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. **Mat. 18.061 e AV.21-18.061,** do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **ARI PAULO TIRLONI, C.I. nº2.227.106-7-PR, CPF nº374.125.669-20**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei nº6.515/77, com **SALETE MARIA TIRLONI, C.I. nº5.129.375-4-PR, CPF nº016.751.899-27**, agricultor, residente e domiciliado no Distrito de São Roque do Chopim, neste municipio de Pato Brancon-Pr.

R-1/41.897- **Prot. nº137.902**- 16/06/2009- **TRANSMITENTE: ARI PAULO TIRLONI, C.I. nº2.227.106-7-PR, CPF nº374.125.669-20** e sua esposa sra.**SALETE MARIA TIRLONI, C.I. nº5.129.375-4-PR, CPF nº016.751.899-27**, brasileiros, casados sob o regime de comunhão universal de bens, antes da Lei nº6.515/77, ele agricultor e ela do lar, residentes e domiciliados na localidade de São Roque do Chopim, neste municipio de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO,** Pessoa Juridica de direito publico interno, com sede na Rua Caramuru, nº271, centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr.inscrita no **CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54. DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL: ÁREA: 8.640,00m²,sem benfeitorias.**Público de **01.06.09**, Lº256, fls. 077/078, 2º Tab. local. **VALOR: R$ 63.593,63.** O imposto de transmissão inter-vivos foi isento, conforme guia GR-4-ITBI nº901/09, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº4939/ 09, Estadual nº5148611-04/09 e 5148612-13/09, Federal nº5CC5.0814.6694.D73E/09 e 5307.D1A0.CF46. F26D/09. Certidão Negativa do Distribuidor de 29.05.09. O Funrejus foi isento, conforme Lei nº12.604 de 02.07.99. Os desapropriados, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas fisicas, na qualidade de empregadores. Emitida a DOI pelo Tab. **Que o valor acima serão pagos em 07(sete) parcelas de R$ 9.084,80, sendo o primeiro pagamento no ato da escrituralção e os demais nos mesmos dias dos meses subsequentes ao primeiro pagamento**. Que a presente desapropriação foi feita em conformidade com o **Decreto Municipal nº 5.448, de 28.05.2009**, ou seja, terá destinação prevista conforme o artito 5º, alinea "e", "g" e "i", do Dcreto lei nº3.365/41 e art. 2, inciso V da Lei nº4.132/62, especialmente para construção de casas populares. As despesas decorrentes dos atos praticados por força deste decreto serão suportadas por rcursos para tais fins destiandos. A desapropriação que trata o presente Decreto será providenciada no prazo legal previsto no Artigo 3 da lei nº4.132/62. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. **Mat. 41.897,** acima. Dou fé. C. 4.322 VRC= R$ 453,81. E S Ribas

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PARANÁ

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 41.897
Pato Branco, 16 de 06 de 2009
OFICIAL

MATRÍCULA Nº 41.897

SEGUE


N
Image © 2009 DigitalGlobe
© 2009 MapLink/Tele Atlas
© 2009 Inav/Geosistemas SRL
©2009 Google
26°05'29.69" S 52°38'50.76" O
elev 698 m
16 Set 2005 Altitude do ponto de visão 1.65 km


Image © 2009 DigitalGlobe
© 2009 MapLink/Tele Atlas
© 2009 Inav/Geosistemas SRL
Google
26°05'22.44" S 52°38'53.51" O
elev 696 m
16 Set 2005 Altitude do ponto de visão 1.02 km

Mun. de Pato Branco
Fls. 40
Diversos

CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 296/2009

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a proposição visa promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, solicitando para tanto autorização legislativa para doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV.

O déficit habitacional é um dos maiores problemas enfrentados pela administração municipal, principalmente pelo fato de que sua viabilização depende de recursos consideráveis onde o Município não dispõe dos mesmos para fazer frente as citadas obras, dependendo de recursos oriundos dos governos estadual e federal para consecução de tais programas habitacionais.

Informa por fim, que o Município de Pato Branco firmou termo de adesão com a Caixa Econômica Federal, objetivando a implementação eficaz e eficiente do Programa Minha Casa Minha Vida.

É o relatório sintético. Passamos a análise jurídica.

A proposição encontra ainda guarida nas normas **contidas no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, no inciso I, alínea "b" e no § 4º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).**

Ainda sobre o tema em questão, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, nas disposições abaixo elencadas, assim preconiza:

"Art. 47 – Compete ao Prefeito:

Câmara Mun de Pato
Fls. 41
Visto

XII – celebrar consórcios, convênios, acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei;"

"Art. 142 – O Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular, destinados a melhorar as condições de moradia da população de menor poder aquisitivo.

Parágrafo único – As ações do Município deverão orientar-se para:

II – estimular projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços de melhoria, dando-lhes assistência técnica."

Corroborando com as normas legais acima delineadas, a Constituição Federal, assim preceitua:

"Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

IX – promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;"

No tocante a isenção do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, deverá ser observada as prescrições constantes do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que assim determina:

"Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42
Visto

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1° - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2° - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer de condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3° - O disposto neste artigo não se aplica:

I – às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1°;

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Para que a pretensão aduzida no artigo 5° do Projeto possa ser efetivamente implementada, deverá o Executivo Municipal efetuar os procedimentos estabelecidos no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acima transcrito.

A proposição **assegura a reversão ao patrimônio municipal**, dos imóveis objeto da doação, descritos no artigo 1°, caso:
- o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 3°;
- a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 meses contados a partir da efetiva doação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 43
Visto

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências necessárias, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 21 de dezembro de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun de Pato Branco Fls 04 Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -21-Dez-2009 11:47-005813-1/1

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 296/2009

Busca o Executivo Municipal através do **projeto de lei nº 296/2009** obter autorização legislativa para doar áreas de terras de sua propriedade ao **Fundo de Arrendamento Residencial** – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

O objetivo da matéria é promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal. Os imóveis serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial.

A matéria contempla os preceitos legais, é justa e necessária, sendo que para tanto, após análise optamos por emitir **parecer favorável** à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de dezembro de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente

Laurindo Cesa – PSDB
Relator

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT

Osmar Braun Sobrinho – PR

William Cezar Pollonio Machado – PMDB

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 45
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

22.12.2009 - Aprovada por unanimidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Dez-2009-14:14-005826-1/1

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa Leis, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 296/2009:

EMENDA MODIFICATIVA
Modifica a redação da Súmula do Projeto de Lei nº 296/2009, passando a vigorar com o seguinte teor:

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar (vender) áreas de terras de propriedade do Município de Pato Branco ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

EMENDA MODIFICATIVA
Modifica a redação do artigo 1º "caput" do Projeto de Lei nº 296/2009, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a alienar (vender) ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:"

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2009.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
PARANÁ
Visto

22.12.2009 - aprovadas por unanimidade.

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa Leis, a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 296/2009:

EMENDA MODIFICATIVA
Modifica a redação do artigo 3º do Projeto de Lei nº 296/2009, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 3º O Adquirente terá como encargo utilizar os imóveis alienados nos termos desta lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas a população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Adquirente para cada um dos beneficiários, mediante alienação segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida."

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
22-Dez-2009 14:48 000827-1/1

EMENDA SUPRESSIVA
Suprime na íntegra o disposto contido no artigo 4º do Projeto de Lei nº 296/2009, renumerando-se os dispositivos subsequentes.

EMENDA MODIFICATIVA
Modifica a redação do artigo 5º do Projeto de Lei nº 296/2009, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 5º Os imóveis objetos das alienações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis;
a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Adquirente na efetivação da alienação;
b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Adquirente, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sobre a propriedade do Adquirente."

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 48
Visto

PROJETO DE LEI Nº 296/2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar (vender) áreas de terras de propriedade do Município de Pato Branco ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a alienar (vender) ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

I – Lote 09 (nove) da quadra 871 (oitocentos e setenta e um), contendo área de 796,60 m² (setecentos e noventa e seis metros e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua José Waterkemper, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 23.658 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 55.762,00 (cinqüenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais);

II - Lote 01 (um) da quadra 1.088 (mil e oitenta e oito), contendo área de 3.330,32 m² (três mil, trezentos e trinta metros e trinta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua Emilio Kruguer, esquina com a Rua Fernando Ferrari, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 28.167 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 133.212,80 (cento e trinta e três mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos);

III - Lote 18 (dezoito) da quadra 1.148 (mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 31.536 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

IV - Lote 19 (dezenove) da quadra 1.148 (mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 31.537 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

V - Lote 21 (vinte e um) da quadra 1.148 (mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 31.539 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

VI - Lote 22 (vinte e dois) da quadra 1.148 (mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 31.540 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

VII - Lote 23 (vinte e três) da quadra 1.148 (mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 31.541 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 49
Visto

VIII - Lote 25 (vinte e cinco) da quadra 1.148 (mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 1.281,59 m² (mil, duzentos e oitenta e um metros e cinqüenta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 34.501 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 102.527,20 (cento e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos);

IX - Quadra 19 (dezenove), contendo área de 8.640,00 m² (oito mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua José Tirloni, esquina com a Rua Santo Agostinho, esquina com a Rua 15 de Fevereiro e esquina com a Rua Vitório Della Betta, na Localidade de São Roque do Chopim, Distrito de Nova Espero, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matricula nº 41.897 do 1º Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 63.593,63 (sessenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 440.095,63 (quatrocentos e quarenta mil, noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), ficam, por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bem imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O Adquirente terá como encargo utilizar os imóveis alienados nos termos desta lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas a população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Adquirente para cada um dos beneficiários, mediante alienação segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida."

Art. 4º Os imóveis objetos das alienações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis;
a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Adquirente na efetivação da alienação;
b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Adquirente, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 50
Visto

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sobre a propriedade do Adquirente

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 51
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4769 | EDIÇÃO REGIONAL |

LEI Nº 3.304, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar (vender) áreas de terras de propriedade do Município de Pato Branco ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a alienar (vender) ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, os imóveis descritos abaixo:

I – Lote 09 (nove) da quadra 871 (oitocentos e setenta e um), contendo área de 796,60 m² (setecentos e noventa e seis metros e sessenta centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua José Waterkemper, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 23.658 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 55.762,00 (cinqüenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais);

II - Lote 01 (um) da quadra 1.088 (mil e oitenta e oito), contendo área de 3.330,32 m² (três mil, trezentos e trinta metros e trinta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua Emilio Kruguer, esquina com a Rua Fernando Ferrari, Bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 28.167 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 133.212,80 (cento e trinta e três mil, duzentos e doze reais e oitenta centavos);

III - Lote 18 (dezoito) da quadra 1.148 (mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 31.536 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

IV - Lote 19 (dezenove) da quadra 1.148 (mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 31.537 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

V - Lote 21 (vinte e um) da quadra 1.148 (mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 31.539 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

VI - Lote 22 (vinte e dois) da quadra 1.148 (mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 31.540 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

VII - Lote 23 (vinte e três) da quadra 1.148 (mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 31.541 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 17.000,00 (dezessete mil reais);

VIII - Lote 25 (vinte e cinco) da quadra 1.148 (mil, cento e quarenta e oito), contendo área de 1.281,59 m² (mil, duzentos e oitenta e um metros e cinqüenta e nove centímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na Travessa Pedro Sartori, Bairro Fraron, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 34.501 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 102.527,20 (cento e dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte centavos);

IX - Quadra 19 (dezenove), contendo área de 8.640,00 m² (oito mil, seiscentos e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, situado na Rua José Tirloni, esquina com a Rua Santo Agostinho, esquina com a Rua 15 de Fevereiro e esquina com a Rua Vitório Della Betta, na Localidade de São Roque do Chopim, Distrito de Nova Espero, nesta cidade de Pato Branco, constante da Matrícula nº 41.897 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – Pr, avaliado em R$ 63.593,63 (sessenta e três mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único Os imóveis descritos neste artigo, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 440.095,63 (quatrocentos e quarenta mil, noventa e cinco reais e sessenta e três centavos), ficam, por esta Lei, desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º Os bem imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O Adquirente terá como encargo utilizar os imóveis alienados nos termos desta lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas a população de baixa renda.

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Adquirente para cada um dos beneficiários, mediante alienação segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida."

Art. 4º Os imóveis objetos das alienações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis;

a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Adquirente na efetivação da alienação;

b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Adquirente, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sobre a propriedade do Adquirente

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de dezembro de 2009.

DANIEL CATTANI
Prefeito Municipal em Exercício

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
Visto

PROJETO DE LEI Nº 296/2009

MENSAGEM Nº: 221/2009

RECEBIDA EM: 15 de dezembro de 2009

Nº DO PROJETO: 296/2009

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar (vender) áreas de terras de propriedade do Município de Pato Branco ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.
(objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei no. 10.188, de 12.02.2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 440.095,63. Os imóveis serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de dezembro de 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 21 de dezembro de 2009
RELATOR: Laurindo Cesa - PSDB

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL Nº 13/2009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 21 de dezembro de 2009
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de dezembro de 2009
Aprovado com 8 (votos) e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Ausentes, os vereadores: Claudemir Zanco – PPS e Guilherme Sebastião Silverio – PMDB.

Aprovado com **emendas modificativas** de autoria dos vereadores Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.
Aprovado com justificativa do vereador Luiz Augusto Silva – DEM.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 22 de dezembro de 2009
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 782/2009

Lei nº 3304, de 23 de dezembro de 2009

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 4769, do dia 29 de dezembro de 2009